

INFORMA

VOCÊ DEVE OU NÃO IMPOSTO DE RENDA?

Saiba o que é necessário colocar na declaração deste ano

Eduardo Prestes

elsprestes@unifolha.org.br

Millhares de pessoas precisam fazer a Declaração de Imposto de Renda anualmente no Brasil. O tributo, destinado a fazer melhorias na qualidade de vida de toda a população em áreas como saúde, educação, programas de transferência de renda, segurança e inúmeros serviços públicos, foi instituído em 1922 pelo governo brasileiro e determinou, pela primeira vez, que os ganhos fossem agrupados em categorias e ficassem sujeitos a uma tabela progressiva de cobrança (veja no quadro ao lado em qual item você se enquadra).

De lá para cá, muitas mudanças ocorreram, com o estabelecimento de alíquotas, novas regras, com a passagem da declaração do papel para a internet, com a atualização de programas para realizá-la ou a utilização de aplicativos on-line via celular. Neste ano, por exemplo, quem optar pelo modelo pré-preenchido e usar dados da declaração do ano passado ou quiser receber a restituição via PIX será beneficiado com mais agilidade para ter de volta o dinheiro a mais que foi retido na fonte, caso tenha direito.

Caio César Morato, advogado tributarista, mestre em direito tributário internacional pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e sócio do Rayes & Fagundes Advogados Associados, afirma que é importante que o contribuinte

cheque se todas as informações estão corretas antes de enviar o documento à Receita Federal. "O modelo pré-preenchido tem a finalidade de ser um facilitador, mas isso não significa que todo o procedimento foi finalizado", alerta.

Morato destaca a importância dos informes de rendimentos para o preenchimento das declarações: "é a partir deles que a Receita Federal faz a verificação das informações preenchidas pelos contribuintes, em especial com o cruzamento de dados. As pessoas jurídicas pagadoras de rendimentos e imobiliárias devem fornecer às pessoas físicas o informe com os valores que foram pagos durante o ano. Se eles não forem fornecidos, essas poderão ter de arcar com multas bastante severas".

Morato explica que a declaração deste ano está vinculada aos rendimentos e operações realizadas durante o ano passado. "Em razão disso, a atualização da tabela do Imposto de Renda recentemente anunciada pela Receita Federal ainda não terá im-

pacto na declaração deste ano". Ele também alerta que quem precisa declarar o Imposto de Renda e não o faz terá a situação de seu CPF alterada para "Pendente de Regularização". "O contribuinte poderá ter dificuldades ou até mesmo ficar impossibilitado de obter empréstimos e financiamentos bancários, emitir passaporte, participar de concursos públicos, além de outros problemas", conclui.

QUAIS AS NOVIDADES PARA ESTE ANO?

Quem usar a declaração preenchida ou optar por receber a restituição via PIX terá o dinheiro retido na fonte devolvido à sua conta mais rapidamente



QUEM É ISENTO?

Aqueles que receberam rendimentos inferiores a R\$ 28.559,70, em 2022, ou que receberam um rendimento mensal bruto de até R\$ 1.903,99



QUEM DECLARA?

Os que receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2022 e quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis, ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil

Aqueles que obtiveram, durante o ano de 2022, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do Imposto de Renda ou, ainda, realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes, cuja soma tenha alcançado R\$ 40 mil

Quem teve isenção do imposto sobre o ganho de capital decorrente da venda de imóvel residencial e tenha comprado outro no prazo de 180 dias e produtora rural que teve uma receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50, em razão de sua atividade

Os que tinham até 31/12/2022 posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor superior a R\$ 300 mil e quem passou para a condição de residente no Brasil em qualquer mês e se encontrava nessa condição até 31 de dezembro de 2022

DE QUAIS DOCUMENTOS VOCÊ PRECISARÁ?

Se em 2022 não for a primeira vez que você fez a declaração, tenha em mãos a declaração apresentada no ano anterior, RG, CPF, comprovante de residência, informes de rendimentos e comprovantes de despesas com educação, médicos e exames e outros possivelmente dedutíveis, contratos de aquisição ou venda de bens

31/05

QUAL É O PRAZO PARA ENTREGA-LA?

O prazo de entrega para declaração foi iniciado em 15 de março e se encerra no dia 31 de maio deste ano, às 23h59, horário de Brasília.

PASSO A PASSO PARA O PREENCHIMENTO

Acesse o site da Receita Federal (gov.br/receitafederal) e faça o download do programa na página "Meu Imposto de Renda".

Caso tenha declarado no ano anterior, importe os dados para a nova declaração. Do contrário, será preciso iniciá-la do zero.

Informe o número de dependentes, pensão alimentícia e quem é o beneficiário, se for o caso.

Coloque na declaração valores referentes a trabalho, ao que não é tributável e também possíveis lucros ou valores recebidos.

Indique impostos pagos ou retidos na fonte. Essa informação costuma ser preenchida automaticamente, contudo, vale conferir sempre se estão corretas.

Declare pagamentos efetuados que possam ser deduzidos, como educação, saúde, previdência privada, etc.

Aposte bens e direitos em seu nome, desde propriedades, carro (devidamente identificado com os dados do modelo, placa, Renavam, data de aquisição), até valores em conta.

Para a poupança, há uma linha especial para declarar. Indenizações são tratadas como direito e a Receita Federal movimentou o campo para declaração desses valores para a Ficha de Rendimentos Isentos e não Tributáveis.

Informe possíveis dívidas acima de R\$ 5 mil, se houver, e envie a declaração por meio do programa ou aplicativo que indica a modalidade mais vantajosa para o contribuinte: com desconto simplificado ou pelo modelo completo que considera gastos dedutíveis.

O QUE PODE-SE DEDUZIR?

São válidos comprovantes de gastos com consultas médicas, cirurgias, tratamentos odontológicos, fisioterapia e exames. Não há limite máximo para ser abatido de gastos e até procedimentos estéticos, desde que sejam realizados por médicos em ambientes médicos.

Valem comprovantes de pagamento de instituições de ensino de educação infantil a superior desde a graduação ao pós-doutorado. Escola de idiomas, curso pré-vestibular ou aulas de esporte ou dança não são dedutíveis.

Quem paga pensão para filhos ou ex-cônjuge pode deduzir todo o valor da pensão definida por meio de decisão judicial ou extrajudicial. Pagamentos realizados sem contrato não são considerados.

O QUE O MEI DEVE FAZER?

Quem for microempreendedor individual (MEI) deve entregar, além da declaração individual anualmente, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

E QUEM É PESSOA JURÍDICA?

Quem é pessoa jurídica (PJ) deve apresentar a declaração de rendimentos obedecendo o modelo e os prazos, que podem variar de acordo com o tipo de atividade e o regime de tributação utilizado, seja obrigatório ou opcional.

COMO RETIFICAR A DECLARAÇÃO?

Caso o contribuinte tenha esquecido de incluir alguma informação ou se equivocou quanto a algum dado, poderá realizar a retificação da declaração pelo mesmo meio em que foi entregue a declaração original, no prazo de cinco anos a contar de sua entrega.